



Guarapari/ES, 18 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

Considerando o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos apresentou a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, com o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia, que transcrevemos abaixo:

...é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil. (...) Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame... Pelo exposto acima, tem-se que o objeto a ser licitado pode ser enquadrada como obra comum de engenharia, visto que, por se tratar de construção de praça, e: a) Será executada através de mão de obra, equipamentos e materiais padronizáveis e usuais; b) É comumente contratada pela Administração, que realiza diversas construções de praças e equipamentos públicos no município; c) O responsável técnico pela execução da obra será um engenheiro ou arquiteto; d) Trata-se de obra que possui grande número de

8

57

fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

Considerando que antes da elaboração do projeto de construção, foi executado o levantamento topográfico/cadastral para captação de informações existentes para implantação do projeto. Sobre serviços de sondagem, não foi executado, em virtude de se tratar de obras que não necessitam de fundações estruturais.

Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, onde se demonstrou a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a possibilidade de especificação do objeto poderá ser indicada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de "projetos" (art. 18, §3º).

Atenciosamente,

Sonia Bromerschkenkel
Matrícula 244015
PROJETOS

